



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.161 DE 25 DE ABRIL DE 2002

Aut. Nº	64100
P.L. Nº	64100
Publ.:	10.05.02

“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a APRAI – Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

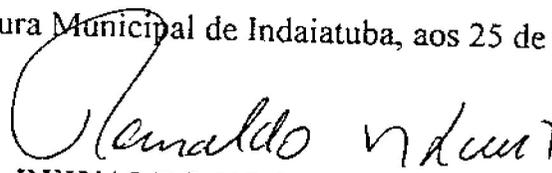
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APRAI – Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba, com a finalidade de executar um programa de controle populacional de cães e gatos e de controle de transmissão de zoonoses, nos termos da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal da Saúde fiscalizar a execução do convênio.

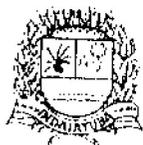
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada no orçamento vigente sob nº 10.01.1030503712.38.3.3.90.00 – Atendimento Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Indaiatuba, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, e de outro a Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba – APRAI, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Indaiatuba, neste ato representado pelo Sr. **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, Prefeito Municipal** e através da Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de gestora do SUS Municipal, neste ato representada pelo Dr. Luiz Carlos Chiaparine, Secretário Municipal de Saúde, com sede à Rua 9 de julho, 585, Centro, nesta cidade doravante denominada PREFEITURA e de outro lado a **Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba – APRAI**, declarada de utilidade pública pela Lei nº 3.159/94, com sede à Rua 11 de junho, nº 674, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.183.349/0001-06, neste ato representada pelo seu presidente **Raul Luiz Narezzi**, RG 16.329.399, CPF 052.586.468-74, doravante denominada APRAI, resolveram celebrar o presente Convênio de parceria, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal no artigo 197 e nas Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, a Lei Complementar Estadual 791/95, e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETIVO:

O presente convênio tem por objeto o controle populacional de cães e gatos errantes ou sob posse responsável de proprietários carentes e/ou sem condições econômicas de oferecer cuidados de saúde necessárias, o controle dos riscos epidemiológicos, dos maus tratos sofridos por esses animais e o controle de transmissão de zoonoses.

CLÁUSULA 2ª. - PRAZO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

11

9



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - se uma das partes não se interessar pela continuação ou prorrogação, poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 meses, comunicar o fato ao outro por escrito, denunciando o convênio.

CLÁUSULA 3ª. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente convênio fica submetido às condições gerais, sem prejuízo de outros específicos estipulados na legislação do Ministério da Saúde, a saber:

- I - A APRAI se obriga a obedecer e cumprir as normas técnicas e administrativas, bem como princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- II - É vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS.

CLÁUSULA 4ª. - DAS OBRIGAÇÕES E ASSISTÊNCIA DA APRAI:

A APRAI se compromete a desenvolver as seguintes ações:

- I - Educativas e preventivas (palestras, panfletos, vídeos, etc.)
- II - Cadastramento nos bairros assistidos à população de baixa renda, através de entrevistas (com folha de rosto), conforme modelo anexo. Todo animal deverá ter uma ficha de identificação, individual.
- III - Contratar profissionais tecnicamente capacitados, opinando pelo menor custo de esterilização.
- IV - Esterilizar animais de rua (caninos e felinos) e realizar a busca de lar transitório/permanente.
- V - Apresentar a relação mensal dos profissionais que participarão da assistência nesse programa (com endereço e CRMV).
- VI - Direcionar os trabalho à população de baixa renda, ficando sob a sua responsabilidade e definição dos bairros a serem atendidos, deixando aberta a participação de outros bairros do Município conforme avaliação do profissional credenciado no programa.
- VII - O material esterilizado será fio catgut nº 0 cromado.

CLÁUSULA 5ª. - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da realização desses procedimentos serão custeados com recursos próprios do Município com a seguinte classificação

A
u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária 10.01.1030503712.38.3.3.90.00 – Atendimento Vigilância Sanitária, representando o montante de R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais) por ano.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado mensalmente pela PREFEITURA corresponderá à importância de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), a título de remuneração pela execução dos seguintes serviços:

I - Esterilização/castração de até 07 fêmeas caninas à razão de R\$60,00 cada uma;

II - Esterilização/castração de até 07 fêmeas felinas à razão de R\$50,00 cada uma; e

III - Esterilização/castração de até 10 felinos/caninos à razão de R\$25,00 cada uma.

CLÁUSULA 6ª. - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS:

Será através da apresentação da ficha do animal e seu proprietário, juntamente com o relatório mensal das ações executadas, especificadas e quantificando cada uma delas, mais o relatório dos profissionais que executaram as ações durante o mês, os quais deverão ser entregues ao veterinário da SES para avaliação, por se tratar de uma ação de zoonoses.

A documentação deverá ser entregue no SMAA/UAC até o 5º dia útil do mês, conforme protocolos já existentes.

CLÁUSULA 7ª. - DA DENÚNCIA:

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei 8666/93 no que for aplicável aos convênios.

Parágrafo Único - em caso de denúncia do convênio por quaisquer partes e se a interrupção de serviço puder causar dano ou prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 120 dias para ocorrer a denúncia.

CLÁUSULA 8ª. - DA PUBLICIDADE:

O presente termo será publicado por extrato, na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 9ª. - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir as questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, tiveram o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único feito, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Indaiatuba, de de 2002.